



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Ofício nº 2/2024/SETIC-ASCF

Aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual

Assunto: **Ampla divulgação da IN nº 3/2023/SETIC que regulamenta o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades por meio de plataformas digitais.**

Senhores,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, **considerando** que a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC está em sua jornada de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)), cumprindo seu dever como entidade pública, inteligência do parágrafo único do art. 1º combinado com o *caput* do art. 23, ambos da LGPD.
2. **Considerando** que compete à SETIC criar e disponibilizar regulamentos a respeito das atividades de tecnologia da informação e comunicação, conforme inciso II, art. 114-A, da [Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017](#).
3. **Considerando** que compete à SETIC estabelecer diretrizes gerais de Política de Segurança da Informação e propor medidas de segurança em tecnologia da informação apropriadas para garantir o atendimento às premissas da LGPD, conforme incisos IV e V, art. 10, do [Decreto Estadual nº 26.451/2021](#) que dispõe sobre as medidas para aplicação da LGPD no Poder Executivo Estadual.
4. **Considerando** que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, conforme *caput* do art. 26 da [Lei Federal nº 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
5. **Trazemos a informação de que foi publicada recentemente, a [Instrução Normativa nº 3/2023/SETIC](#), elaborada por esta SETIC e que regulamenta o compartilhamento de dados pessoais realizado entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de plataformas digitais.**
6. O referido instrumento normativo, é de suma importância para a jornada de conformidade dos órgãos e entidades do Governo do Estado de Rondônia com a LGPD, com o [Decreto Estadual nº 26.451/2021](#) e demais normas correlatas, apresentando em seus capítulos as diretrizes para o compartilhamento de dados pessoais e as técnicas adequadas de compartilhamento desses dados.
7. Salientando que os compartilhamentos realizados anteriormente à data de sua publicação (27/12/2023), terão o prazo de 90 (noventa) dias para serem revistos e adequados, como dispõe o parágrafo único do art. 17 da [Instrução Normativa nº 3/2023/SETIC](#).
8. **Por oportuno, segue a matéria jornalística publicada sobre o tema: <https://rondonia.ro.gov.br/instrucao-normativa-regulamenta-o-compartilhamento-de-dados-em-meios-digitais/>.**
9. **Desse modo, solicitamos que este expediente seja levado ao conhecimento das demais unidades subordinadas, setores e servidores vinculados, principalmente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais.**

10. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente.

CEL PM RR DELNER FREIRE

Superintendente da SETIC

Decreto de 04 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 15/01/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044856755** e o código CRC **EF1D4867**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0070.000002/2024-51

SEI nº 0044856755